



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 28/2021

### I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar Fichas no Orçamento Programa para 2.021, e dá outras providências*”.

### II – Análise

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta que a presente medida visa incluir no orçamento Fiscal e da seguridade Social do Município no valor de R\$ 5.600 (cinco mil e seiscentos), proveniente de créditos especiais orçamentários por meio do Fundo Municipal de Saúde para expansão e consolidação da atenção básica – PNAB (Povos e comunidades tradicionais) visando material de consumo.

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo na lei municipal nº 2.789, de 15 de dezembro de 2020.

Verifica-se também, que a iniciativa de proposituras que disponham sobre aberturas de créditos suplementares e especiais é competência privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do art. 47, XI, XVII, cumulativamente com os artigos, art. 170 inciso IV do Regimento Interno;



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

**"Art.170.** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

**IV - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;”**  
(...) (os grifos são nossos)

Bem como a alínea “d”, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este Projeto é do Prefeito Municipal, senão vejamos:

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, do plano diretor e de créditos suplementares e especiais;

A propositura em questão também atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que, em seus artigos 42 e 43, prevê a possibilidade de abertura de créditos suplementares e especiais autorizados por lei e mediante decreto executivo, desde que existentes os recursos disponíveis e justificativas para tanto, condições estas contempladas no PL nº 28/2021, mas poderia oferecer mais informações.

Fortalecendo as das ações de equidade na atenção primária à saúde considerando o cadastro de povos e comunidades tradicionais. Portaria nº 3.396, de 11 de dezembro de 2020, fica convalidado na lei 2517, de 22 de novembro de 2017 (PPA) e também na Lei nº 2.758 de 14 de junho de 2020 (LDO) visa contemplar e passar a integrar as planilhas que integram as leis retrocidadas.

Por fim, resta salientar que, mesmo a matéria sendo legal e constitucional, não contendo vícios



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

que impeçam a sua tramitação, é imprescindível a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, conforme determinado na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dando assim transparência aos atos da gestão.

### III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, porém ressalta-se a necessidade de realização de audiência pública para a tramitação do referido projeto, sendo encaminhado à Comissão de Finanças e ao Presidente da Câmara para providências.

Monte Mor, 08 de abril de 2021.

*Valdirene Joandsin*  
Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*Valdirene Joandsin da Silva*  
Wal da Farmácia - PSL  
Vereadora

*Fábio Gigi Rabechini*  
Pavao - MDB  
Vereador